



Resolução do colegiado de Engenharia Civil nº 01/2015 Regulamenta Estágio supervisionado do curso de Engenharia Civil, fixados no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil do Centro de Ensino Superior de Uberaba, e dá outras providências:

O COLEGIADO DO CURSO DE **ENGENHARIA CIVIL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 04/02/2015, resolve:

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (turmas iniciadas a partir de 2014/2)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do curso de **ENGENHARIA CIVIL** do CESUBE, componente curricular obrigatório, é disciplinado pela seguinte legislação: Lei n.º 9394/96, Resolução CNE/CES n.º 11, de 11 de março de 2002, A Lei n.º 6.494, de 7 de Dezembro de 1977, O Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei n.º 6.494/77, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e o Projeto de Estágio, devidamente aprovados em Colegiado de Curso.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica que objetiva associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é uma atividade exercida em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório, para a conclusão do Curso de Engenharia Civil, realizadas ao longo do curso e no turno oposto ao de aulas, conforme explicitado no PPC e inclui atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação. A realização do Estágio Supervisionado é prática obrigatória para integralização do Curso, em cumprimento ao disposto na legislação vigente:

- I. Lei n.º 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe no Artigo 82: “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para

realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.”.

II. Resolução CNE/CES n.º 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Artigo 7.º - “A formação de Engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios supervisionados obrigatórios, sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio supervisionado deverá atingir 360 (trezentos e sessenta) horas”.

III. Ainda em relação à legislação específica sobre os estágios, têm-se:

- A Lei n.º 6.494, de 7 de Dezembro de 1977, que “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2.º Grau e Supletivo e dá outras providências”, no § 1.º do artigo 1.º, determina: “O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei”.
- O Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei n.º 6.494/77, no seu artigo 2.º determina: “Considera-se estágio curricular, para efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação de instituição de ensino”.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 3º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do curso de Engenharia Civil do CESUBE em todas as suas fases de desenvolvimento.

§ 1º. O ECS é responsabilidade do CESUBE, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), formada por um coordenador (designado pelo conselho acadêmico) e pelo professore orientador responsável por ministrar a disciplina.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º É objetivo geral do ECS proporcionar ao estagiário (a) a vivência da prática da Engenharia Civil, com base no conhecimento teórico das diferentes disciplinas do curso, possa

buscar a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política.

Parágrafo único. Objetiva-se também com a inserção curricular das atividades de Estágio:

I - despertar e desenvolver responsabilidade e ética com que devem ser encarados todos os trabalhos e atividades desenvolvidos nas áreas do conhecimento da Engenharia Civil;

II - preparar o estagiário para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

III - propiciar meios de atender à individualidade e à subjetividade do estagiário, uma vez que ele poderá optar por diferentes atividades e estudos independentes;

IV - fornecer ao estagiário, adequada orientação acadêmica, para que possa utilizar-se das oportunidades que lhe são oferecidas com o maior proveito possível para sua formação;

V - criar oportunidade de reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora das atividades e disciplinas estabelecidas no currículo do curso;

VI - valorizar a interdisciplinaridade e a transversalidade;

VII - fortalecer a articulação entre teoria e prática na consecução curricular;

VIII - promover estímulo à autonomia do acadêmico.

Capítulo IV

DAS EXIGÊNCIAS ACADÊMICAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º São considerados estagiários alunos devidamente matriculados no curso de Engenharia Civil os quais deverão cumprir **300 horas** totais, sendo divididas da seguinte forma:

- 150 horas – 9º período – Disciplina: Estágio Supervisionado I

- 150 horas – 10º período – Disciplina: Estágio Supervisionado II

Parágrafo único. É imprescindível, na execução dos Estágios Supervisionados, que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam. Além disso, que também demonstrem respeito pela instituição na qual realizam seu estágio bem como pelas pessoas deste lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso

quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas e os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos nos ambientes da empresa, e também que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas.

Art. 6º Durante o Estágio Supervisionado o acadêmico deve, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissional e as ações determinadas pelo Curso de Engenharia Civil, e pelo Coordenador de Estágio, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia Civil, e demais legislações vigentes.

Capítulo V DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º. A área de atuação do Engenheiro Civil é abrangente e diversificada. O profissional de Engenharia Civil pode atuar em diversos ramos. Sua atuação concentra-se na realização de projetos, execução e supervisão de obras e planejamentos, o que oportuniza ao Engenheiro Civil uma carreira plena de possibilidades de trabalho e remuneração adequada. Os campos de estágio devem ser selecionados na medida em que oportunizem condições adequadas para o desenvolvimento de experiência prática na linha de formação do aluno. O estágio poderá ser desenvolvido em:

- I. Empresas privadas de consultoria e/ou de construção civil.
- II. Empresas públicas.
- III. Escritórios de projetos.
- IV. Agências governamentais.
- V. Departamentos de Engenharia de grandes instituições financeiras de desenvolvimento social.
- VI. Instituições de pesquisas e universidades.
- VII. Escritórios próprios, prestando serviços de consultoria, projetos e assessoria.

Capítulo VI DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8. Denomina-se Coordenador de Estágios o profissional responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 9. Compete ao Coordenador de estágio:

- I. Observar e zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto, do Regimento Geral e das Resoluções do CESUBE.
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contidas neste Manual de Estágio.
- III. Promover reuniões periódicas com os professores orientadores para avaliação e realimentação do processo.
- IV. Acompanhar sistematicamente o trabalho dos professores orientadores e coordenar a ação dos professores orientadores.
- V. Prestar informações sobre o estágio sempre que solicitadas.
- VI. Comunicar ao diretor do curso quaisquer irregularidades e ou alterações surgidas no desenvolvimento do estágio.
- VII. Organizar o arquivamento dos documentos e controles relativos ao estágio.
- VIII. Sugerir modelos de formulários e registros necessários para o cumprimento das orientações contidas neste manual, em conjunto com os professores orientadores de estágio.
- IX. Estabelecer o cronograma semestral de estágio.
- X. Estabelecer junto com a Direção do Curso de Engenharia Civil os procedimentos pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado.
- XI.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. Compete ao aluno estagiário:

- I. Cumprir as normas deste Manual de Estágio.
- II. Comparecer ao local de estágio e nas outras atividades do programa de aprendizagem pontualmente nos dias e horários pré-estabelecidos.
- III. Apresentar o contrato de estágio devidamente, assinado pelo cedente.
- IV. Elaborar o Plano de Estágio Curricular Supervisionado, no início de cada período letivo em que o programa de aprendizagem é ofertado.
- V. Apresentar ao Professor Orientador a Sumula contendo a carga horária devidamente registrada e assinado pelo supervisor na unidade cedente do estágio..
- VI. Desenvolver as atividades previstas no Plano de Estágio.
- VII. Apresentar o Relatório Final do Estágio Supervisionado no prazo determinado pelo Professor Orientador.
- VIII. Manter atitude ético - profissional no desenvolvimento de todas as atividades.

Capítulo VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 11. Compete ao(s) Professor (es) Orientador(es) de Estágio:

- I. Orientar o aluno, no início de cada período letivo em que o programa de aprendizagem é ofertado, a elaboração do plano do estágio com vistas ao bom andamento e adequado aproveitamento de todas as atividades a serem desenvolvidas.
- II. Divulgar as normas de Estágio aos alunos no decorrer da 2.^a semana de aulas dos respectivos períodos letivos em que o programa de aprendizagem é ofertado.
- III. Aprovar os planos de estágio.
- IV. Verificar se os convênios estão firmados.

- V. Supervisionar e acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades planejadas.
- VI. Atestar a validade e o desempenho dos alunos nos estágios realizados externamente a CESUBE.
- VII. Lançar no Diário de Classe a frequência e nota final obtida no programa de Estágio Curricular Supervisionado.
- VIII. Enviar o Diário de Classe com o desempenho dos alunos ao professor orientador de Estágios do Curso.

Capítulo IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 12. Compete ao Orientador de Estágio da Unidade Concedente:

- I. Receber os estagiários e o professor orientador, fornecendo as informações necessárias para um estágio eficiente e proveitoso.
- II. Apresentar os estagiários à equipe administrativa possibilitando integração dos mesmos.
- III. Controlar a frequência do estagiário por meio de instrumento entregue pelo professor orientador de estágio, Sumula.
- IV. Conhecer o Plano de Estágio do estagiário, fazendo sugestões sempre que considerar
V. oportuno.
- VI. Receber, o professor orientador caso seja necessário;
- VII. Informar ao professor orientador qualquer irregularidade ou alteração no processo de estágio, proporcionando os ajustes necessários.
- VIII. Preencher instrumento de avaliação final fornecido pelo professor orientador, atribuindo um grau.
- IX. Informar o professor coordenador (ou o orientador), quando solicitado sobre o desempenho do estagiário

Capítulo X

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. De acordo com a proposta pedagógica do CESUBE, a avaliação leva em consideração:

- I. Frequência integral, obrigatória em atividades do programa de aprendizagem de Estágio Supervisionado.
- II. Entrega do Plano Estágio.
- III. Avaliação do Relatório Final das atividades desenvolvidas, feita pelos professores responsáveis pelo programa de aprendizagem, que dividem sua nota com a do Supervisor do estágio da unidade concedente.
- IV. Cumprimento da Carga horária total, bem como demais itens de avaliação, não havendo Exame Final neste componente curricular obrigatório.

Art. 14. A avaliação final do estágio será registrada na nota final da disciplina.

Capítulo XI

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15. O estágio curricular não obrigatório se refere aos estágios realizados pelos alunos ao longo de sua vida acadêmica, exceto o estágio curricular obrigatório, que está regulamentado nos itens anteriores. Este estágio, não obrigatório, decorre do natural interesse do aluno em vivenciar as lides profissionais e pode ser realizado a partir do 2.º período do curso, sendo que excepcionalmente, mediante aprovação da Coordenação de curso, poderá ocorrer já no 1.º período.

O aluno interessado deverá entregar uma cópia do Plano de Estágio ao professor de Estágios, e encaminhar a primeira via a Secretaria Acadêmica, vistada pelo professor Coordenador, para as providências cabíveis relativas ao Controle de estágios externos.

Necessariamente ao término desta atividade naquela empresa, o aluno do estágio não obrigatório deverá comunicar o seu desligamento ao professor de Estágios do curso, o qual encaminhará cópia para a Secretaria Acadêmica. Se for do interesse do aluno, ele poderá participar dos Seminários internos, obrigatórios aos alunos do estágio obrigatório.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico. É preciso lembrar que o estagiário com resultado inferior a 6,0 (seis) nas atividades de estágio será considerado reprovado. Não há exames finais para as horas de estágio.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 17. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo o Conselho Acadêmico da FADBA.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

**Voto n.--/2014
Colegiado de Engenharia Civil
Uberaba, 04 de fevereiro de 2014**